



A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO VOTO DOS PRESOS NO BRASIL: INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E MELHORIA DO SISTEMA CARCERÁRIO

Autor(res)

Nathalia Fernanda Goncalves Dos Santos Drumon

Endy Gabrielle Pereira Freitas

Felipe De Almeida Campos

Gil César De Carvalho Lemos Morato

Pollyanna Thays Zanetti

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição Federal de 1988 reconhece em seu artigo 14 o direito ao voto como direito fundamental, porém, no Brasil, presos com condenação definitiva são automaticamente excluídos do processo eleitoral, a previsão de suspensão dos direitos políticos em caso de sentença penal condenatória (art. 15, III), embora legítima, tem sido aplicada de forma abrangente, negando o voto a todos em regime fechado. Isso contribui para a invisibilidade dessa população, tanto política quanto socialmente. Diante de um sistema prisional sobrecarregado, violento e com sérias falhas estruturais, surge o questionamento: permitir o voto aos presos pode ser um passo relevante para torná-los parte do debate público e exigir ações concretas do Estado? Este trabalho propõe refletir sobre a viabilidade jurídica e os impactos sociais dessa medida, considerando que a cidadania deve ser preservada mesmo durante o cumprimento da pena, como forma de fortalecer a democracia e promover a inclusão e melhorias.

Objetivo

Analisar os possíveis efeitos sociais da efetivação do direito ao voto para presos com condenação definitiva, destacando como essa medida pode contribuir para a inclusão cidadã e para o surgimento de políticas públicas voltadas à realidade do sistema prisional brasileiro.

Material e Métodos

A pesquisa iniciou com a motivação a partir de uma palestra com o Desembargador Roberto Apolinário, que afirmou que a concessão do direito ao voto a presos seria uma alternativa eficaz para que não haja redução da maioria penal, pois obrigaria os agentes políticos a considerarem essa parcela da população em seus programas. O estudo busca compreender como a garantia do voto pode servir de instrumento de pressão democrática e a compatibilidade dessa medida com os princípios constitucionais brasileiros. Foram utilizados dados do Conselho Nacional de Justiça (2024), decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de referências doutrinárias.



Resultados e Discussão

Com mais de 830 mil presos, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios graves como superlotação, violações de direitos e ausência de políticas eficazes de reintegração. Negar o direito ao voto aprofunda a exclusão social, reforçando a ideia de que essas pessoas não fazem parte da coletividade política. Permitir o voto, por outro lado, pode gerar maior atenção por parte dos candidatos e impulsionar a formulação de propostas voltadas à realidade carcerária. Segundo pesquisas, a prática já é adotada em países como Noruega, Canadá e África do Sul, onde o direito ao voto é mantido mesmo durante o cumprimento da pena. Estudos apontam que isso favorece a reintegração e reduz a reincidência. A adoção de critérios proporcionais e individualizados para suspensão de direitos políticos, em vez de uma exclusão automática e generalizada, se alinha tanto à Constituição quanto a tratados internacionais dos quais o Brasil assumiu compromisso.

Conclusão

Reconhecer o direito ao voto dos presos condenados definitivamente é reconhecer que a cidadania persiste mesmo durante o cumprimento da pena. Trata-se de um passo para humanizar o sistema prisional e promover maior responsabilização do Estado. A exclusão automática deve ser revista à luz dos princípios constitucionais e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, respeitando os direitos humanos e fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Carcerário Brasileiro: Relatório Anual 2024.
 - DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
 - SILVA, Amanda Ribeiro da. Cidadania e Prisão: O Voto como Direito Fundamental. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, v. 7, n. 2, 2020.
 - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Instituto Penal de Curado vs. Brasil. Sentença de 2017.
 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 602.584/RS. Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 21/06/2018.